

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0030/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0030/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA MARCOS & BELUTTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA MARCOS & BELUTTI, EM EVENTO DE COMEMORAÇÃO AOS 60º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE CATANDUVAS/SC, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2023.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, cidade de Catanduvás – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: A empresa **MARCOS & BELUTTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Avenida Ibiçuaú, Sala 131, Edifício Griffé Empresarial, Indianópolis, no município de São Paulo/SP, CEP: 04.089-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.577.998/0001-45, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Rodrigo Peres de Paula Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.883.456-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Conforme contrato firmado entre as partes em 02 de março de 2023, conforme segue:

CONSIDERANDO a necessidade de adequações e alterações no Contrato supramencionado;

CONSIDERANDO o comum acordo entre as partes;;

CONSIDERANDO que a empresa se encontra de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Tributária Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o contrato supramencionado por interesse da Administração.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Primeira, Cláusula Segunda e Cláusula Quinta do originário contrato, firmado entre as partes;

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Primeira do originário Contrato tem a sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de Show da Dupla sertaneja Marcos & Belutti, com duração mínima de 1h30min, a ser realizado no dia 19/03/2023, com início previsto às 20h, incluindo cachê, transporte aéreo/terrestre da dupla e sua equipe até a cidade do show, diária de alimentação, som, luz e impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Segunda do originário Contrato tem a sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O show será realizado em local a ser indicado pelo Município, em Catanduvas – SC, no dia 19 de março de 2023.
- b) O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2023.
- c) O valor ajustado para a realização do serviço é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil). O pagamento será feito realizado através de depósito bancário em até 72 (setenta e duas) horas antes do show, mediante prévia nota de empenho.
- d) Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ter a indicação do número da conta corrente e agência bancária para depósito/transferência.

CLÁUSULA QUARTA - A Cláusula Quinta do originário Contrato tem a sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.
- b) Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.
- d) Produção local: Rider (palco), carregadores, 02 (dois) camarins incluído o abastecimento, hospedagem, traslado local, segurança e ECAD

CLÁUSULA QUINTA - permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato não alteradas no presente Instrumento Jurídico.

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 54, § 1º, da lei 8.666/1993.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 13 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
Dorival Ribeiro dos Santos
CONTRATANTE

MARCOS & BELUTTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Marcos Peres de Paula Medeiros
CONTRATADA

Valmir de Rós
Assessor Jurídico
OAB/SC 26.310

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: